

CONTRATO

Entre a Empresa UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados S.A., pessoa Colectiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o N.º 501323325, com o capital social de 2.501.500,00 €, com sede no Rua Cidade de Lisboa, nº 8 - Edifício Uniself - Parque Industrial do Arneiro, 2660 - 456 São Julião do Tojal,
Primeira Contraente,,

e

Instituto Nossa Senhora da Encarnação-Externato Cooperativo da Benedita CRL, Pessoa Colectiva N.º500139997, com sede na Rua Cooperativa de Ensino ,2475-999 ,Benedita, documentada para o acto como
Segunda Contraente,

acordam no presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

1 - É objecto do presente contrato a gestão pela Primeira Contraente dos serviços de alimentação dos utentes do Segundo contraente.

2 - O estabelecimento sito na sede do Segundo Contraente, compõe-se de equipamento fixo e móvel que faz parte integrante deste contrato, bem como do local adstrito ao refeitório.

Cláusula II

Durante a vigência do presente contrato, a Primeira Contraente, terá a exclusividade dos serviços de Alimentação dos utentes da Segunda Contraente.

Cláusula III

1 - No exercício da sua actividade a Primeira Outorgante obriga-se a fornecer refeições aos utentes do Segundo Outorgante nas condições da sua proposta que se junta ao presente como Anexo I e bem assim a observância das regras de higiene na mesma estabelecidas.

2 - A composição, capitações e qualidade das ementas são as que constam da já referida proposta.

3 - O preço das refeições será : ALMOÇO- 1.53€ + iva á taxa legal em vigor

Cláusula IV

1 - Ao Segundo Contraente fica assegurado o direito de fiscalizar, com os seus órgãos ou com individualidade em quem estes delegarem, a qualidade e quantidade das refeições servidas, bem como o de controlar, no que concerne a higiene e sanidade, o modo de distribuição das refeições.

2 - O direito constante do número anterior deverá ser exercido sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento.

Cláusula IV

Cabe à Primeira Contraente no desempenho da sua actividade:

- a) Assegurar a gestão técnica e financeira do refeitório
- b) Assegurar o aprovisionamento dos géneros alimentícios e respectiva armazenagem.
- c) Manter a cozinha, as dependências, o refeitório e até 1,80m de altura as respectivas paredes, bem como todo o material e roupa de serviço, em perfeito estado de asseio.
- d) Efectuar o despejo do lixo em local situado dentro do perímetro das instalações em que o estabelecimento está situado, a ser fixado pela Segunda Contraente.
- e) Providenciar o pagamento dos vencimentos dos funcionários que integram a equipe por si contratada para o referido estabelecimento.

- f) Cessando o presente contrato, deverá restituir à Segunda Contraente, os equipamentos fixo e móvel, em bom estado de conservação, ressalvando o desgaste e deterioração causadas pelo uso normal ou resultantes de factos não imputáveis à Primeira Contraente.
- g) As quebras e danos ocasionadas nas louças obriga a respectiva reposição sendo o respectivo custo suportado 50% por cada um dos Contraentes.
- g) Fazer contrato de seguro que abranja o risco de Responsabilidade Civil, proveniente do exercício da actividade prevista neste contrato.

Cláusula V

- 1 - A Primeira Contraente apresentará mensalmente uma factura respeitante aos serviços prestados ao Segundo Contraente, devendo este efectuar o respectivo pagamento até trinta dias após a data da factura.
- 2 - A falta de pagamento injustificado das facturas referidas no número anterior confere à Primeira Contraente o direito da rescisão unilateral do contrato, após devida interpelação feita por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula VI

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Pôr à disposição da Primeira Contraente o estabelecimento em adequadas condições de funcionamento, designadamente as de higiene e salubridade para pessoal e utentes.
- b) Assegurar o pagamento de consumo de água, gás e electricidade no refeitório.
- c) Proceder à desbaratização e desratização das instalações.
- d) Assegurar a manutenção do equipamento e a reposição de 50% da palamenta fina.

Cláusula VII

O presente contrato tem início em **01 de Setembro de 2019** e é válido até **31 de Julho 2020**, desde que não seja denunciado por qualquer uma das partes com aviso prévio de trinta dias antes.

Cláusula VIII

Alterações ao presente contrato obriga a prévio acordo por ambos os Contraentes e redução a escrito das mesmas, passando então a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula IX

1. Acordam os Contraentes ser o Tribunal Arbitral para conflitos emergentes do presente contrato.
- 2- O Tribunal arbitral funcionará com três árbitros, sendo um nomeado por cada Contraente e o terceiro com funções de presidente será designado por acordo dos outros dois árbitros.
- 3- O Tribunal Arbitral, será Instância final, sem possibilidade de recurso das decisões deste nas questões que lhe sejam submetidas.
- 4- O Tribunal arbitral funcionará na localidade onde tiverem ocorrido os factos que ocasionem o recurso ao tribunal Arbitral e as partes consideram desde já só serem admissíveis as localidades de loures e Caldas da Rainha.

Loures, 01 de Setembro de 2019

P'LA UNISELF S.A.

UNISELF
Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.
Cont. 501 323 325
DEPT. COMERCIAL

P'lo Instituto Nossa Senhora da Encarnação
Externato Cooperativo da Benedita



Pág. 4 de 4